Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Aljustrel

Aviso n.º 24644/2011

Para dar provimento ao Aviso que fiz publicar no *Diário da República* e que foi publicado sob o n.º 16947/2011 (*Diário da República,* 2.ª série de 31 de Agosto de 2011), venho desta forma publicar a lista ordenada das candidatas que se lhe opuseram:

M.ª Alice Gil da Silva Martins — 16,00 pontos
Fortunata M.ª S. Guerreiro da Luz — 14,86 pontos
Elisiária Guerreiro Frederico Banza — 14,29 pontos
M.ª Eliseta Virtuosa Galhofa — 14,29 pontos
M.ª Manuela Galope Sequeira — 12,29 pontos
Carla Alexandra Ramos Vaz — 12,29 pontos
Faustina M.ª Guerreiro Pereira — 10,29 pontos
M.ª Celeste F. Gonçalves Revez — 10,29 pontos
Elisabete Guerreiro Leal Nascimento — 9,14 pontos
M.ª Bárbara V. Silvestre Bandeira — 3,43 pontos

19 de Dezembro de 2011. — A Directora, *Maria da Graça Narciso Alves*.

205484554

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Serpa

Aviso n.º 24645/2011

Nos termos do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, e n.º 1, 3 e 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no expositor da Sala de Professores desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de Agosto de 2011.

Os Docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

16 de Dezembro de 2011. — O Director, *Francisco Manuel Cortez Batista De Lá Féria e Oliveira*.

205479719

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Poeta António Aleixo

Despacho n.º 17285/2011

Em cumprimento com o disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 18064/2010, de 3 de Dezembro e por despacho de 31 de Agosto de 2011 da Directora, cessam funções as adjuntas Dra. Alexandra Maria Marques da Silva Ferrão e Dra. Maria João Marcelo Mourinho Rosa Silva, com efeitos na mesma data.

19 de Dezembro de 2011. — A Directora, *Isabel Maria Ferreira de Magalhães Rodrigues*.

205484068

Gabinete Coordenador da Segurança Escolar

Despacho n.º 17286/2011

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar

A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, determina que compete à entidade empregadora pública estabelecer as normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho bem como a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, através de regulamento interno, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e ponderadas as sugestões apresentadas pelas mesmas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 132.º da referida lei, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar do Ministério da Educação, na redacção anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, *Paula Cristina da Graça Peneda.*

Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial do Gabinete Coordenador de Segurança Escolar (GCSE) do Ministério da Educação, bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, e no respectivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de Março.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com vínculo de nomeação, bem como a todos os trabalhadores em regime de mobilidade geral.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços do GCSE podem exercer a sua actividade.

2 — O período normal de funcionamento dos serviços às 8H30 horas e termina às 20 horas (Modelo M01 — Período de funcionamento, em anexo).

3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços do GCSE estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 09 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 17 horas (Modelo M02 — Período de Atendimento, em anexo).

3 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações dos serviços em local visível ao público.

Artigo 4.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à protecção da parentalidade;

b) Na situação prevista no artigo 53.º do RCTFP para os trabalhadores-estudantes;

c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP;

d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT) aplicáveis.